

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 47 (79), sábado, 27 de abril de 2002

de passe escolar, deliberou-se convidar o Presidente da SPTrans e a remetente para tratar sobre o assunto, na reunião do dia 25 próximo. Nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente encerrou os trabalhos. A íntegra da reunião consta das notas taquigráficas. E, para constar, eu, Amélia Mayumi Iguchi Machino, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros e por mim subscrita.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,**  
a pedido do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, realiza e convida o público interessado a participar de  
**Debate sobre “Educação Infantil de 0 a 6 anos nas Creches e EMEIs”**  
DATA: 02 de maio de 2002  
HORÁRIO: 9 horas  
LOCAL: Auditório Prestes Maia - 1º andar desta Edilidade, no Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 23-04-02, PÁGINA 86, COLUNÁ 3ª, LEIA-SE COMO SEGUE:**

**PARECER Nº 301/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PRO-MOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 440/ 2001**

O projeto de lei 440/2001 do nobre vereador Ítalo Cardoso versa sobre a punição a toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, entendendo-se como discriminação qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento. Estabelece ainda penalidades como advertência por escrito, multa, suspensão temporária do alvará de funcionamento ou sua cassação e proibição de contratar com a administração. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, porém com substitutivo. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se também favoravelmente. A orientação sexual do indivíduo não pode servir para justificar um tratamento discriminatório, restringir o exercício do direito a cidadania e a livre manifestação do pensamento ,devido merecer um tratamento igualitário.

Embora amparado pela Constituição Federal que proíbe qualquer comportamento discriminatório, este projeto acrescenta no parágrafo 2º as proibições que não podem e não devem ocorrer .

Preocupou-se o autor, ainda, assegurar o sigilo da vítima e ampla defesa e ao contraditório ao infrator. Pelo todo o exposto, somos de parecer FAVORÁVEL, com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça . Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17-04-02

LUCILA PIZANI GONÇALVES - Presidente  
CARLOS GIANNAZI - Relator  
FLÁVIA PEREIRA  
ROBERTO TRÍPOLI

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 26-04-02, PÁGINA 54, COLUNÁ 4ª, LEIA-SE COMO SEGUE:**

**PARECER Nº 342/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PRO-MOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/01**

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Wadih Mutran, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa Doutores da Alegria em todos os hospitais municipais, e dá outras providências. Este projeto de lei obriga todos os hospitais municipais a adotarem o programa “Doutores da Alegria” a ser desenvolvido nas alas infantis dos hospitais, por equipes de atores, que interpretam personagens como pierrôs, palhaços e bufões e que deverão visitá-las, em média, 03 (três) performances por semana, sempre em dupla ou trio. Estabelece ainda a propositura que o programa “Doutores da Alegria” poderá ser patrocinado pelo Executivo, por empresas privadas ou particulares, podendo o patrocinador explorar a publicidade nos uniformes dos atores que atuam nesse programa.

A Comissão de Constituição e Justiça: manifestou-se favoravelmente, enquanto a Comissão de Administração Pública também foi favorável, porém apresentando substitutivo, uma vez que o nome “Doutores da Alegria” é marca registrada e não houve consentimento de seus proprietários para a utilização desse nome. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os atores do programa “Doutores da Alegria” apresentam-se como doutores, fingindo que vão examinar as crianças internadas, usando aparelhos que soltam bolhas de sabão, aplicando injeções de alegria, medindo o nível de bobagem no sangue e anunciando que vão apertar parafusos soltos, provocando o riso das crianças tornando-as mais alegres e comunicativas, aceitando melhor a vinda dos profissionais, das medicações e dos exames a que serão submetidas, além de diminuir a depressão provocada pela internação e a distância de seus pais. Em fim, há uma mudança positiva no comportamento das crianças enfermas e internadas.

Quando ao mérito e dado o enorme alcance da proposta, somos de parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, a este projeto de lei. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-04-02  
LUCILA PIZANI GONÇALVES- Presidente  
ROBERTO TRÍPOLI - Relator  
FLÁVIA PEREIRA  
RICARDO MONTORO

**PARECER Nº 342/02 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PRO-MOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/01**

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Wadih Mutran, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do programa Doutores da Alegria em todos os hospitais municipais, e dá outras providências.

Este projeto de lei obriga todos os hospitais municipais a adotarem o programa “Doutores da Alegria” a ser desenvolvido nas alas infantis dos hospitais, por equipes de atores, que interpretam personagens como pierrôs, palhaços e bufões e que deverão visitá-las, em média, 03 (três) performances por semana, sempre em dupla ou trio. Estabelece ainda a propositura que o programa “Doutores da Alegria” poderá ser patrocinado pelo Executivo, por empresas privadas ou particulares, podendo o patrocinador explorar a publicidade nos uniformes dos atores que atuam nesse programa.

A Comissão de Constituição e Justiça: manifestou-se favoravelmente, enquanto a Comissão de Administração Pública também foi favorável, porém apresentando substitutivo, uma vez que o nome “Doutores da Alegria” é marca registrada e não houve consentimento de seus proprietários para a utilização desse nome. A Comissão de Educação, Cultura e Es-

portes foi favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os atores do programa “Doutores da Alegria” apresentam-se como doutores, fingindo que vão examinar as crianças internadas, usando aparelhos que soltam bolhas de sabão, aplicando injeções de alegria, medindo o nível de bobagem no sangue e anunciando que vão apertar parafusos soltos, provocando o riso das crianças tornando-as mais alegres e comunicativas, aceitando melhor a vinda dos profissionais, das medicações e dos exames a que serão submetidas, além de diminuir a depressão provocada pela internação e a distância de seus pais. Em fim, há uma mudança positiva no comportamento das crianças enfermas e internadas.

Quando ao mérito e dado o enorme alcance da proposta, somos de parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública, a este projeto de lei. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 24-04-02  
LUCILA PIZANI GONÇALVES- Presidente  
ROBERTO TRÍPOLI - Relator  
FLÁVIA PEREIRA  
RICARDO MONTORO  
CSPST - FF

**SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3**

**LEI 13.336 DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**(Projeto de Lei 510/01)**

**(Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)**

*Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Grajaú”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Grajaú”, no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, José Eduardo Cardozo  
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.  
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

**LEI 13.337 DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**(Projeto de Lei 526/01)**

**(Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)**

*Institui o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado no dia 16 de dezembro de cada ano, e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o “Dia do Jardim Ângela”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de dezembro. Art. 2º - O dia ora instituído fará parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, José Eduardo Cardozo  
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.  
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

**LEI 13.338 DE 23 DE ABRIL DE 2002.**

**(Projeto de Lei 571/01)**

**(Vereador William Woo - PSDB)**

*Institui o “Dia do Tanabata Matsuri” e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o “Dia do Tanabata Matsuri”, a ser comemorado, anualmente, no segundo final de semana do mês de julho. Art. 2º - A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de abril de 2002. O Presidente, José Eduardo Cardozo  
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de abril de 2002.  
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA**

No vigésimo terceiro dia do mês de março de 2002, às 13 horas, no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, 8º andar, realizou-se a 3ª reunião ordinária da comissão em epígrafe, sob a presidência do Vereador Rubens Calvo e com a presença dos Vereadores Toninho Campanha, Dalton Silvano, Flávia Pereira, João Antônio e Ana Martins. Presentes também os srs. Luiz Fernando Massonetto e Renato Afonso Gonçalves, representando respectivamente as Secretarias de Finanças e de Assistência Social, que desde logo foram integrados à Comissão

com assento à Mesa dos trabalhos. De início, o Vereador Toninho Campanha comentou a visita realizada na semana passada a uma creche na zona Leste. O Sr. Luiz Fernando, a pedido do Vereador João Antônio, explanou sobre a composição orçamentária do FUMCAD e se comprometeu a trazer dados precisos sobre valores. O Sr. Renato Gonçalves colocou-se à disposição da Comissão, em nome de SAS. A Vereadora Ana Martins expôs a questão da violência sexual incestuosa que acomete menores, fazendo a leitura de reportagem sobre uma jovem chamada Fabiana, vítima do próprio pai até seus 17 anos que, hoje maior de idade, publicou livro sobre sua história e, levada à reunião por aquela Vereadora, foi aplaudida e convidada pela Mesa para fazer seu relato. Todos os membros manifestaram-se sobre seu pronunciamento. A Comissão aprovou proposta do Vereador Toninho Campanha, de realização de audiência pública em 7 de maio próximo, para a qual seriam chamadas as 59 entidades relacionadas com o CMDCA. Aprovada também proposta do Sr. Presidente, de realização de sessão solene em 28 de maio próximo, em comemoração ao Dia Internacional da Saúde da Mulher, com a presença dos Conselhos Tutelares e especialistas ligados à matéria. Discutiu-se, ainda, sem definições, a impressão de dez mil exemplares do ECA pela Câmara; a doação dos veículos usados da Câmara para entidades, quando houver renovação da frota; e a destinação de uma sala da Câmara para uso exclusivo desta Comissão, na qual funcionariam biblioteca específica e outros serviços. O Presidente acusou recebimento de material informativo e livretos do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos. A íntegra da reunião consta de transcrição da gravação que é o teor desta ata, como determinado pela Presidência. Eu, Fernando José Alfonso Aruta, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros presentes e por mim.  
Rubens Calvo - Presidente  
Ana Martins  
Dalton Silvano  
Flávia Pereira  
João Antônio  
Toninho Campanha  
Fernando José Alfonso Aruta - Secretário

**MESA DA CÂMARA CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**CONTRATADA:** TECMASTER TÉCNICA COMERCIAL LTDA.

**TERMO:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 02/2001.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 20 (vinte) aparelhos de fac-símile.

**VALOR:** R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

**EMPENHO:** NE-363/OST-PJ, no valor de R\$ 1.475,41 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para cobertura do período de 26/04/2002 até 31/12/2002.

**VERBA:** 3.3.90.39/OST-PJ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 26 de abril de 2002.

**ASSINATURA:** 09 de abril de 2002.

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

**ATO Nº 766/02**

Autoriza a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de diversos materiais inservíveis da Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência definitiva ao Departamento de Materiais - DEMAT - de materiais da Câmara Municipal de São Paulo, considerados inservíveis pela Seção de Tráfego.

Parágrafo único - Os materiais, cuja transferência definitiva é autorizada pelo “caput” são os relacionados às fls. 01, do processo administrativo 511/02.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

São Paulo, 26 de abril de 2002.

BAIXA DE BENS - Proc. 511/02  
A MESA AUTORIZA a transferência para o DEMAT.12 - Seção de Materiais Inservíveis da PMSP dos 32 pneus, 10 baterias e, aproximadamente, 120 kg de sucata de peças da Câmara Municipal, relacionados às fls. 01, dando-lhe destinação conforme Ato que segue.

ABERTURA DE SINDICÂNCIA - Proc. 446/02  
À vista das informações constantes dos autos do processo 446/02 e, com fundamento no art. 110 do Ato 661/99, a MESA DETERMINA a abertura de sindicância, para a apuração dos fatos noticiados.

MEMO. CPI - Nº 53/02 - Ver. CLÁUDIO FONSECA  
SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALOR AO SERVIDOR RAIMUNDO BATISTA.  
A MESA, acolhendo a sugestão dessa Diretoria Geral, DEFERE o pedido de ressarcimento da despesa realizada.

**DIRETORIA GERAL**  
PORTARIA 22511/02  
CESSANDO a designação, constante na Portaria 17965/99, de MARTA PIMENTEL PINTO RAVENA, Assistente de Chefia Técnica, padrão QPA-10-B, registro 11085, para compor o Grupo de Trabalho Especial de Auxílio às Comissões Temporárias e Permanentes.

CANCELAMENTO DE DESCONTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO  
Filemon da Silva Dourado Sobrinho - Proc. 497/02  
À vista das informações oferecidas, DEFIRO o requerido na íntima.

**DEPARTAMENTO DO PESSOAL CERTIDÃO**  
Sara Nei Martins - Proc. 493/02  
Deferido. Providenciar a certidão requerida, ficando à disposição da interessada, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**A ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA (AT-2), em cumprimento ao Ato n.º 592/97, comunica:**  
**Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 057.762-0/0.**

O E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou proce-

dente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.650, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do então Exmo. Vereador Aurélio Nomura, a qual dispôs sobre incentivos à participação de pessoas físicas e jurídicas na melhoria da rede de ensino do Município de São Paulo.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 06.01.00, além de que a intimação do acórdão concerne ao julgamento dos Embargos de Declaração deu-se em 19.04.00.

Por fim, esclarece-se que tal decisão transitou em julgado em fevereiro de 2002.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º. 075.089-0/0.**

O E. Tribunal de Justiça, por votação unânime, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 12.626, de 06 de maio de 1998, de iniciativa do Exmo. Vereador Vicente Cândido, a qual alterou a Lei Municipal nº 10.953, de 28 de janeiro de 1991, prescrevendo, pois, novas regras relacionadas à colocação de placas indicativas em obras públicas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão deu-se em 10.01.2002, além de que, no início do feito (julho/2000), havia sido concedida liminar suspendendo, com efeito ‘ex nunc’, a eficácia e a vigência da lei declarada inconstitucional.

Por fim, esclarece-se que tal decisão já transitou em julgado.”

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
<b>DIA 27 DE ABRIL - SÁBADO</b> 09:00 horas Encontro - Coleta Seletiva de Lixo 1º andar - Auditório Dr.Oscar Pedro Horta Vereador Augusto Campos
09:00 horas Assembleia - Movimento Nacional de Direitos Humanos de São Paulo 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereador Ítalo Cardoso
09:00 horas Encontro - Vereadores do PSDB da Grande São Paulo 1º andar - Plenário 1º de Maio Vereador Ricardo Montoro
10:00 horas Encontro - Voluntários da Campanha contra a Dengue 8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador Roger Lin
13:00 horas Reunião - Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal 1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta Vereador Roberto Tripoli
14:00 horas Reunião - Educação no Município 8º andar - Sala Tiradentes Vereador Arselino Tatto
14:30 horas Seminário - Área de Livre Comércio das Américas - ALCA 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereador José Eduardo Cardozo <b>DIA 29 DE ABRIL - SEGUNDA-FEIRA</b>
09:00 horas Exposição - Obras da Artista Plástica Sueli Alvarenga da Costa Térreo - Hall Vereador Carlos Neder
13:00 horas Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar as Operações Interligadas (Leis 10.209/86 e 11.426/93), realizadas no Município de São Paulo desde a promulgação da Lei 10.209/86 (RDP 08-0111/2001) 1º andar - Plenário 1º de Maio Vereador Goulart
13:30 horas Reunião - Comissão de Estudos visando analisar e propor medidas ligadas ao Mobilidade Urbana no âmbito do Município de São Paulo (RDP 06-0045/2001) 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereador William Woo
14:00 horas Debate - Municipalização da Segurança 8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita Vereador Roger Lin
19:00 horas Reunião - Lideranças Comunitárias 1º andar - Auditório Prestes Maia Vereador Gilberto Natalini

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: ANTONIO CARLOS CARUSO**

Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 - PABX: 5080-1000

E-MAIL: tcm@sti.com.br

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE**

164/2002- Concedendo aposentadoria a Laudenor Rodrigues, Oficial de Obras - Área de Jardinagem, cat. 1, padrão QPD-4-E, reg.TC 939, do quadro de pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 40, parágrafo 18º, inciso I da Constituição Federal de 1998, com a redação conferida pela Emenda Constitucional 20 de 1998 combinado com o art. 1º da Lei 10.916/90.

165/2002- Designando Maria Dulce Jorge, Procurador II, reg.TC 519, como Presidente, Maria Aparecida Marcolan, Agente de Fiscalização Financeira, reg.TC 844, José Alberto Dantas, Auxiliar Técnico Administrativo, reg.TC 241, como Membros e Djalma Claro do Nascimento, Auxiliar Técnico Administrativo reg.TC 620, como Secretário, para comporem a Comissão Processante conforme despacho exarado no Processo TC 72.000.457.02-22.